

PROCESSO SEI Nº 050505028.000003/2026-61-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, para funcionamento da casa de apoio ao produtor rural da feira 7 de junho.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

LOCADORA: ANTÔNIA ROSA TELES DOS SANTOS (CPF nº 213.847.112-87).

VALOR MENSAL: R\$ 2.443,34 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 454/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505028.000003/2026-61**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, cujo o objeto é a *Locação de imóvel urbano, para funcionamento da casa de apoio ao produtor rural da feira 7 de junho*, **pelo período de 12 (doze) meses**, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo como locador a Sra. **ANTÔNIA ROSA TELES DOS SANTOS**, e como locatária (requisitante) a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 4 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 09/2025-PROGEM (SEI nº 1781640, vol. III), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 09/2025-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, a SEAGRI apresentou Certidão e Checklist (SEI nº 1781645 e 1782388, vol. III), da documentação acostada no âmbito do processo administrativo para a Inexigibilidade de Licitação.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. São casos em que os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas e intrínsecas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise (locação de imóvel) há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inc. V, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do referido dispositivo legal, devem ser levados em consideração os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta senda, consta nos autos o laudo de avaliação do imóvel objeto da locação (SEI nº 1746098, vol. III), emitido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, o qual atesta a vantajosidade da proposta e considera o imóvel compatível com o valor mensal solicitado pela proprietária (R\$ 2.443,34) tendo-o como justo para a contratação. Em complemento foi anexado parecer técnico de avaliação mercadológica (SEI nº 1725986, vol. I) e o Termo de Vistoria Técnica (SEI nº 1726008, vol. III), ambos com relatório fotográfico do imóvel.

Em complemento foi anexado o Relatório Fotográfico da vistoria realizada no imóvel, anexo ao laudo de avaliação imobiliária (SEI nº 0974234, vol. II).

. Em complemento foi anexado o Relatório de Avaliação Imobiliária, com mapa e fotos da vistoria realizada no imóvel (SEI nº 1041633, vol. II).

Ademais, foi apresentado certificado informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atenda ao objeto requerido (SEI nº 1724245, vol. III), além de Justificativa de Singularidade do Imóvel (SEI nº 1754107, vol. III), afirmando que “[...] O município de Marabá não dispõe de outro imóvel nas imediações da localização da Feira 7 de Junho, o imóvel referido atende de forma adequada às necessidades de suporte logístico e operacional dos feirantes. O espaço já se encontra estruturado para as atividades desempenhadas para finalidade de depósito. A mudança para outro local implicaria interrupções, custos adicionais de adaptação e prejuízos ao serviço prestado aos produtores rurais.”

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “I”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1721653, vol. I), o qual informa que a locação do imóvel se mostra

necessária para o “manter a utilização do imóvel atualmente ocupado pela Administração, o qual vem atendendo de forma adequada às necessidades de suporte logístico e operacional dos feirantes da agricultura familiar vinculados à Casa de Apoio ao Produtor Rural.”

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Marcone Walvenarque Nunes Leite autorizou (SEI nº 1721686, vol. I) a instrução do processo de contratação com o encaminhamento dos autos autoridade gestora. Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI nº 1721770, vol. I), composta pela Sra. Bianca Teixeira Araújo, Sra. Barbara Cordeiro dos Santos e pelo Sr. Marcos de Jesus Miranda de Oliveira.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1721776, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 1721783 e 1721796, vol. I), sendo indicado a servidora Sra. Bianca Teixeira Araújo e como suplente a Sra. Jaila Moraes Lima, estando o referido documento devidamente assinado. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1721837, vol. I). Ato contínuo, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1722209, vol. I), subscrito pelos servidores Sra. Barbara Cordeiro dos Santos (Fiscal Administrativo), Sr. Marcos de Jesus Miranda de Oliveira (Fiscal Técnico) e Sr. Bruno Roberto Souza Lima (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1722284, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, medida de boa pratica para o melhor gerenciamento dos riscos envolvidos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1722330, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Consolidadas as informações de viabilidade, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 1722459, vol. I) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Destaca-se a juntada da proposta para locação (SEI nº 1722924, vol. II), no valor de **R\$ 2.443,34** (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, datada de 08/12/2025. Impende-nos observar que o montante resultante da avença para o período determinado de locação (12 meses) deverá ser de **R\$ 29.320,08** (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e oito centavos). Por outro lado, foi realizada a estimativa da despesa (SEI nº 1815644, vol. I), em que são expressos os parâmetros utilizados para a comparação entre o valor da proposta e o valor estimado.

A SEAGRI documentou a Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (SEI nº 1781208, vol. III), informando a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para comparação e julgamento, em virtude da singularidade do objeto, além das disposições legais que autorizam a contratação direta. Observadas, assim, as disposições contidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e 143 do Decreto municipal nº 383/2023.

Presente no bojo processual o documento de identificação da pretensa locadora (SEI nº 1722936, vol. II), comprovante de residência (SEI nº 1722989, vol. II), dados bancários (SEI nº 1724174, vol. II), declaração de não vínculo com órgão público (SEI nº 1724235, vol. III). Em relação ao imóvel, foi apresentado o Título Definitivo (SEI nº 1724242, vol. III) no intuito de comprovar a legitimidade da propriedade para locação do bem, constando no referido documento a localização do imóvel objeto da contratação.

Nessa conjuntura foi apresentada a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1781098, vol. III), atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa locadora, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a inexigibilidade foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração (SEI nº 1781335, vol. III), atendendo ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023, ambos no inciso VIII.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 7/2026/SEAGRI-LIC/SEAGRI-PMM (SEI nº 1781434, vol. III), solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo

das informações necessárias para o início dos trâmites processuais.

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1821189, vol. III), foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado, e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes a execução a contento do objeto. Importa destacar que a **Cláusula Quarta** prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da avença, na forma da Lei nº 8.245/1991.

Ademais, o instrumento traz na **Cláusula Décima Primeira** o indexador de reajustamento do valor da locação, sendo indicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para tal, a ter incidência após decorrido no mínimo um ano (anualidade) contados a partir de **22/04/2026**, data esta definida no documento denominado “Estimativa da Despesa”. Neste estudo, realizado por servidor da SEAGRI, foram adotados parâmetros técnicos e cálculos matemáticos com vistas à obtenção de um valor justo de locação. Assim, referida data deverá ser considerada como marco temporal para eventual reequilíbrio econômico-financeiro em razão da decomposição inflacionária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021².

Por oportunidade, cumpre-nos ressaltar a importância de se atentar à correta contagem período de validade contratual, orientando-se que a SEAGRI observe o critério “data a data”, conforme dispõe o art. 132, §3º, do Código Civil³ e o inciso II do *caput* do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando-se o prazo determinado de 12 (doze) meses, a data de término do contrato deverá corresponder ao mesmo dia do início, em igual mês, no ano de 2027.

Neste sentido, a DGLC remeteu o procedimento à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as demais etapas necessárias (SEI nº 1821432, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento para efetivação do pacto, com sua respectiva ciência (SEI nº 1827631 e 1832987, vol. IV).

Presente nos autos a Certidão Negativa Correccional (SEI nº 1726485 e 1723205, vol. II), expedida pela Controladoria-Geral da União em nome da locadora, vinculada ao respectivo CPF, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, bem como a certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (SEI nº 1723260 e 1723419, vol. II), da Prefeitura de Marabá a qual não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração.

² Art. 25. [...] § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

³ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. [...] § 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Por fim, constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1721755 e 1721761, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 874/2026-GP (SEI nº 1721714, vol. I), que nomeia o Sr. Marcone Walvenarque Nunes Leite como Secretário Municipal de Agricultura; da Portaria nº 5.945/2025-GP e do seu extrato de publicação (SEI nº 1821131, vol. I), que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior como Secretario Municipal de Administração e do extrato de publicação da Portaria nº 3984/2025-GP (SEI nº 1833434, vol. IV), que designa os servidores para compor a Coordenação de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260114005 (SEI nº 1754125, vol. III).

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1780844, vol. III), na qual a autoridade ordenadora de despesas, afirma que o objeto ora em análise não compromete o orçamento 2026, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas a SEAGRI para o exercício 2026 (SEI nº 1754146, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 620/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1764339, vol. III), ratificando a existência de previsão de dotação orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20 122 0001 2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elementos de Despesa:

3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física.

Subelemento:

3.3.90.36.15 - Locação de imóveis.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de

contratos com a Administração pública.

Da análise das certidões e suas respectivas autenticações, verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da locadora Sra. ANTÔNIA ROSA TELES DOS SANTOS, CPF nº 213.847.112-87 (SEI nº 1723519, 1723903, 1726065, 1723918, 1724076, 1724088, 1724095 e 1724209 vol. II).

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o referido ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a celebração de Contrato, para divulgação do instrumento no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do

objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505028.000003/2026-61-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de abril de 2026.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505028.000003/2026-61-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Locação de imóvel urbano, para funcionamento da casa de apoio ao produtor rural da feira 7 de junho*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante a **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de abril de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP